



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 1085 , DE 10 DE JULHO DE 2002.

Prorroga a Lei nº 970, de 14 de março de 2001,  
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias a Lei nº 970, de 14 de março de 2001.

Art. 2º Os quantitativos por especialidade da Lei nº 970/2001, passam a ser os constantes do Anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de julho de 2002, 114º da República.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
ANESTESIOLOGISTA	09
CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO	03
CIRURGIÃO GERAL	05
CIRURGIÃO TORÁXICO	02
CIRURGIÃO VASCULAR	01
GASTROENTEROLOGISTA	01
INTENSIVISTA	03
ONCOLOGISTA	01
ORTOPEDISTA	09
PEDIATRA	12
ANATOMIA PATOLÓGICA	01
MÉDICO DO TRABALHO	01
ENDOCRINOLOGISTA	01
OFTALMOLOGISTA	01
<b>TOTAL</b>	<b>50</b>